



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2017, de 13 de março de 2017.**

**Declara situação de caráter excepcional previsto no art. 37, IX, da CF/88 e autoriza contratações temporárias, para atender o convênio com a Empresa Brasileira de correios e Telégrafos e dá outras providências.**

**NILSON PAULO COSTA**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º.** – Fica, pela presente lei, caracterizado e definido, como excepcional interesse público, a falta de pessoal concursado no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender aos **Convênios n. 0005/2013 e 0006/2013 e seus aditivos**, firmados entre o Município de Redentora e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, especificamente, os **Convênios n. 0005/2013 e 0006/2013 e seus aditivos**, firmados entre o Município de Redentora e a Empresa Brasileira de correios e Telégrafos, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, os seguintes cargos:

<b>Cargo</b>	<b>Número de vagas</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Remuneração</b>
<b>Atendente de Correio</b>	<b>02</b>	<b>40 horas</b>	<b>937,00</b>

**Parágrafo Único:** As atribuições dos cargos, dispostos no caput deste artigo, são aquelas constantes do anexo I, parte integrante desta.

**Art. 3º** - Fica assegurado aos contratados os seguintes direitos:

I – serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional;

II – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998;

**Art. 4º.** As contratações referidas no art. 1º. desta lei terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que a situação de necessidade se mantenha e/ou enquanto perdurar o convênio.

**Art. 5º.** - As contratações de que trata esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado de provas teóricas e entrevista e tem como requisito essencial a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

apresentação de curso/treinamento realizado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por exigência desta.

**Art. 7º.** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 8º.** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 13 de março de 2017

**ELIANE AMARAL COSTA**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**ANEXO I**

**CARGO: ATENDENTE DE CORREIO**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Atendimento ao público, recebimento e entrega de correspondências junto aos postos de correio localizados no interior do município

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- a) Recebimento/expedição de malas/malotes;
- b) Preparação de objetos para expedição;
- c) Preparação de objetos em serviços internos;
- d) Arquivamento de documentos inerentes às atividades da agência;
- e) Manutenção da Unidade em condições de organização e limpeza;
- f) Devolução de malas vazias;
- g) Transporte de mala entre a unidade e local de onde a carga é recebida / expedida;
- h) Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquiridos na AGC;
- i) Dispor dos produtos previstos no convênio (item 3.2.1.1), na agência;
- j) Distribuição dos objetos em caixa postal comunitários e/ou posta restante;
- k) Retirada de objetos de caixa de coletas;
- l) Distribuição de objetos de correspondência em domicílio, conforme a necessidade e viabilidade da comunidade;

**CONDIÇÕES DE TRABALHO / CARGA HORÁRIA:** 40 Horas semanais.

**SALÁRIO:** R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais)

**QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:**

1. Idade: Acima de 18 anos
2. Escolaridade: Ensino fundamental completo
3. Curso/treinamento do correio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2017**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores,

Submete-se à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº. **011/2017** que “**Declara situação de caráter excepcional previsto no art. 37, IX, da CF/88 e autoriza contratações temporárias para atender ao convênio com a Empresa Brasileira de correios e Telégrafos e dá outras providências**”, em regime de tramitação de **URGÊNCIA**.

O projeto de lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva a autorização legislativa para efetuar a contratação temporária de pessoal, imprescindíveis para o bom andamento dos trabalhos relativos aos convênios 0005 (Agência de Correios na localidade de Sitio Casemiro) e 00006/2013 (Agência de Correios na localidade de São João) e seus aditivos, firmados entre o Município de Redentora e a Empresa Brasileira de correios e Telégrafos.

Salienta-se que até a presente data essas vagas eram utilizadas por pessoas contratadas em cargo em comissão, quando o correto seria a contratação por este meio, devido as atribuições desenvolvidas não serem de chefia, assessoramento e direção, próprias dos cargos em comissão.

Destacamos ainda, que não dispomos no quadro de cargos de servidores efetivos do município, servidores com disponibilidade para serem removidos a fim de atender as Agências de Correios do interior acima referidos, sem prejuízo das demais demandas do município, onde estes estão lotados.

Ainda, que não é o caso, pelo menos por ora, de se proceder a realização de suprimento dessas vagas por meio de concurso público, por se tratar de convênio que pode a qualquer momento ser rescindido e não há demanda no município suficiente para acolher mais dois servidores efetivos em caso de novas nomeações por concurso público, não desejando assim, concursar servidores cuja demanda é temporária e não permanente.

Entendem-se dispensáveis maiores justificativas, razão pela qual espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei, sob pena de prejuízo a comunidade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal